PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1059/2015

Garça, 22 de dezembro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 050/2015

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 050/2015, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação da área em testilha à empresa "Souza & Batista Container Ltda. - EPP", inscrita no CNPJ nº 13.174.159/0001-74, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 08 de dezembro de 2015 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 45366
22/12/2015 16:00:41
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 81/2015

PROJETO DE LEI Nº 050/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2.015, como incentivo à empresa "Souza & Batista Container Ltda. - EPP", inscrita no CNPJ nº 13.174.159/0001-74, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de dezembro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

...TÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

JUCESP PROTOCOLO
0.017.982/11-0

A. L. R. B.
MATRIZ
FILIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA SOUZA & BATISTA CONTAINER LTDA

Pelo presente instrumento particular, FLÁVIO SOUZA BATISTA, maior, solteiro, brasileiro, natural da cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, empresário, nascido em 02/03/1986, residente e domiciliado à Rua José Seraguci, nº. 113, Residencial Parque Real, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP: 17400-000, portador do RG n.º 9.597.188-1-SSP/PR e do CPF nº. 049.381.019-63, EDILSON BATISTA, maior, casado, brasileiro, natural da cidade de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, empresário, nascido em 06/12/1966, residente e domiciliado na Rua José Seraguci, nº. 113, Residencial Parque Real, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP: 17400-000 portador do RG nº. 4.914.448-2-SSP/PR e do CPF N.º 702.612.539-72, tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições e nas omissões pela Legislação que disciplina a matéria:

I – A Sociedade girará sob a denominação social SOUZA & BATISTA CONTAINER LTDA e terá sua sede na Rua José Seraguci, nº. 113, Residencial Parque Real, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP: 17400-000, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

II – Seu Objeto social será de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTAINER.

III – O Capital Social será de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (Um Real) cada, subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuído pelos sócios:

- FLÁVIO SOUZA BATISTA, subscreve com 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando em R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) já integralizados neste ato em moeda corrente do país.

-EDILSON BATISTA, subscreve com 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando em R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) já integralizados neste ato em moeda corrente do país.

TOTALIZANDO.....**R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**

Parágrafo Único - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

V – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

VI – As quotas do capital social desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes ante a terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações de particulares dos sócios, até porque, nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria sociedade.

VII – A sociedade iniciará suas atividades em 03/01/2011, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VIII – A administração da sociedade caberá aos sócios administradores FLÁVIO SOUZA BATISTA E EDILSON BATISTA, que poderão administrar a sociedade e praticar todos os atos inerentes a essa administração em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como a constituição de procuradores " ad judicial" ou " ad negocia", autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, especialmente a prestação de Avais, Endossos, fianças ou cauções de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

IX – Fica estabelecido que as movimentações bancárias de qualquer natureza, inclusive as emissões de cheques, as assinaturas serão individuais por qualquer um dos sócios, mas sempre mediante a prestação de contas.

X - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua Administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

XI – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

XII – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XIII – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

XIV - OS administradores declaram sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

XV – Fica eleito o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, as

Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

0330AA67062

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

quais serão encaminhadas para os interessados, sendo que a 1° via segue para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Garça – SP, 03 de Janeiro de 2011.

FLÁVIO SOUZA BATISTA

EDILSON BATISTA

TESTEMUNHAS:

Vicente de Paulo Manflin
RG N° 21.168.341-SSP/SP
CPF N° 128.985.168-99

Josiane Aparecida Amorim
RG. N°. 33.074.439-2-SSP/SP
CPF 286.149.638-07

0330AA670464 AUTENTICAÇÃO 124818

Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOUZA & BATISTA CONTAINER LTDA- ME.

Pelo presente instrumento particular, FLÁVIO SOUZA BATISTA, brasileiro, maior, Empresário, solteiro, nascido à 02/03/1986, natural da Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, residente e domiciliado á Rua José Seraguci nº. 113, Residencial Parque Real, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000, portador do RG n.º 9.597.188-1-SSP/PR, expedido na data de 10/06/20012 e do CPF nº. 049.381.019-63 e EDILSON BATISTA, brasileiro, maior, Empresário, casado sobre o regime de separação parcial de bens, nascido à 06/12/1966, natural da cidade de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua José Seraguci, nº. 113, Residencial Parque Real, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000, portador do RG n.º 4.914.448-2-SSP/PR e do CPF nº. 702.612.539-72, expedido na data de 29/01/1987 únicos sócios componentes da Sociedade Limitada SOUZA & BATISTA CONTAINER LTDA - ME, com sede na Rua José Seraguci, nº. 113, Residencial Parque Real, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3.224801243 em sessão de 11 de janeiro de 2011, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº. 13.174.159/0001-74, tem entre si, justo e contratado, a alteração do contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I - O Objeto Social que era: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER, agora passa a ser INDUSTRIALIZAÇÃO FEITA EXCLUSIVAMENTE POR ENCOMENDA A TERCEIROS E POSTERIOR COMERCIALIZAÇÃO DE CONTAINERES E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, LOCAÇÃO DE CONTAINERES, BANHEIROS QUIMICOS, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS PARA USO EM OBRAS EM GERAL.

II – A partir desta data o capital social que era de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) totalmente integralizado fica elevado para R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, a elevação é efetuada neste ato em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma:

– FLÁVIO SOUZA BATISTA, subscreve com 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando em R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), já integralizado neste ato em moeda corrente do País.

AUTENTICAÇÃO

0330AA670466

Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

- EDILSON BATISTA, subscreve com 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando em R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), já integralizado neste ato em moeda corrente do País);

TOTALIZANDO.....R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

III – Todas as demais cláusulas, não alcançadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

- A vista da modificação ora ajustada CONSOLIDA-SE o contrato social com a seguinte redação:

I - A sociedade gira sob o nome empresarial SOUZA & BATISTA CONTAINER LTDA - ME.

II – A Sociedade iniciou suas atividades em 03 de Janeiro de 2011 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

III - O objeto social é INDUSTRIALIZAÇÃO FEITA EXCLUSIVAMENTE POR ENCOMENDA A TERCEIROS E POSTERIOR COMERCIALIZAÇÃO DE CONTAINERES E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, LOCAÇÃO DE CONTAINERES, BANHEIROS QUIMICOS, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS PARA USO EM OBRAS EM GERAL.

IV - A Sociedade tem sua sede na Rua José Seraguci, nº. 113, Residencial Parque Real, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17400-000.

V – O Capital Social é de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil,Reais) divididos em 200.000 (Duzentas Mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios:

VI – FLÁVIO SOUZA BATISTA, subscreve com 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando em R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), já integralizado neste ato em moeda corrente do País.

VII - EDILSON BATISTA, subscreve com 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando em R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), já integralizado neste ato em moeda corrente do País);

TOTALIZANDO:.....R$200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Parágrafo Único - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas na sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VIII – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

AUTENTICAÇÃO
124818 AUTENTICAÇÃO 0330AA670467
Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

IX – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

X – As quotas do capital social desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes ante a terceiros, sendo vedada à penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque, nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria sociedade.

XI - A sociedade é administrada pelos sócios FLÁVIO SOUZA BATISTA e EDILSON BATISTA, que poderão administrar a sociedade e praticar todos os atos inerentes a essa administração em conjunto ou isoladamente, com poderes atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente , em juízo ou fora dele, bem como a constituição de procuradores ad"judicia ou ad"negotia, autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alterar bens ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outro sócio.

XII – Fica estabelecido que as movimentações bancárias de qualquer natureza, inclusive as emissões de cheques, as assinaturas serão individuais por qualquer um dos sócios, mas sempre mediante a prestação de contas.

Parágrafo Único: A designação de administrador não sócio será realizada em separado em sua investidura se dará mediante termo de posse no livro de Atas de Administração, tudo conforme rito previsto no artigo 1.061 do Código Civil. O administrador não sócio responderá civil e criminalmente pelos atos de Gestão perante a sociedade e terceiros, conforme preceitua a legislação societária.

XII – Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

XIV - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

XV – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XVI – Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará sua atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

AUTENTICO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
0390AA670468
Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação as seu sócio.

XVII – Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

XVIII – Fica eleito o foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, as quais serão encaminhadas para os interessados, sendo que a 1° via segue para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Garça – SP, 01 de Junho de 2012.

FLÁVIO SOUZA BATISTA

EDILSON BATISTA

TESTEMUNHAS

Poliana Soares Trindade
RG. N°. 15.393.393 -SSP/MG
CPF N°. 085.689.376-59

Luana Matos Lavarda
RG. N°. 9.466.4721-SSP/PR
CPF N°. 068752019-33

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
*5 SET 2012
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 343.612/12-4
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

AUTENTICAÇÃO
0330AA670469

Julia Fogaça Gonçalves
Ferrovente

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA
SINGULAR SP

JUCESP PROTOCOLO
0.761.772/14-5

179

25 + 6 14

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOUZA & BATISTA CONTAINER LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular, FLAVIO SOUZA BATISTA, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido à 02/03/1986, natural da cidade de Jacarezinho, estado do Paraná, residente e domiciliado á Rua José Seraguci N.º 113 - Residencial Parque Real, na cidade de Garça, estado de São Paulo, CEP 17.400-000, portador do RG N.º 9.597.188-1 SSP/PR, expedido na data de 10/06/2002 e do CPF N.º 049.381.019-63 e EDILSON BATISTA, brasileiro, maior, empresário, casado, sobre o regime de separação parcial de bens, nascido à 06/12/1966, natural da cidade de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua José Seraguci N.º 113 - Residencial Parque Real, na cidade de Garça, estado de São Paulo, CEP 17.400-000, portador do RG N.º 4.914.448-2 SSP/PR expedido na data de 29/01/1987 e do CPF N.º 702.612.539-72; únicos sócios componentes da sociedade limitada SOUZA & BATISTA CONTAINER LTDA - EPP, com sede na Rua José Seraguci N.º 113 - Residencial Parque Real, na cidade de Garça, estado de São Paulo, CEP 17.400-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224801243 em sessão de 11 de Janeiro de 2.011 e posterior alteração arquivada em 05 de Setembro de 2.012 sob o N.º 343.612/12-4, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N.º 13.174.159/0001-74, tem entre si, justo e contratado, a alteração do contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I - A partir desta data o endereço da sede passa a ser: Rua Hajime Takiuti N.º 260 - Jardim Imperador, na cidade de Garça, estado de São Paulo, CEP 17.400-000.

II - O objeto social que era: INDUSTRIALIZAÇÃO FEITA EXCLUSIVAMENTE POR ENCOMENDA A TERCEIROS E POSTERIOR COMERCIALIZAÇÃO DE CONTAINERES E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, LOCAÇÃO DE CONTAINERES, BANHEIROS QUÍMICOS, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS PARA USO EM OBRAS EM GERAL, agora passa a ser: INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTAINERES, ESTRUTURA METÁLICAS, ANDAIMES, CAÇAMBAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, FRETES, LOCAÇÃO DE CONTAINERES, BANHEIROS QUÍMICOS, ANDAIMES E CAÇAMBAS, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS PARA USO EM OBRAS EM GERAL.



Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

III - Todas as demais cláusulas, não alcançadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

- A vista da modificação ora ajustada CONSOLIDA-SE o contrato social com a seguinte redação:

I - A sociedade gira sob o nome empresarial SOUZA & BATISTA CONTAINER LTDA - EPP.

II - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Janeiro de 2.011 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

III - O objeto social é INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTAINERES, ESTRUTURA METÁLICAS, ANDAIMES, CAÇAMBAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, FRETES, LOCAÇÃO DE CONTAINERES, BANHEIROS QUÍMICOS, ANDAIMES E CAÇAMBAS, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS PARA USO EM OBRAS EM GERAL.

IV - A sociedade tem sua sede na Rua Hajime Takiuti N.º 260 - Jardim Imperador, na cidade de Garça, estado de São Paulo, CEP 17.400-000.

V - O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios:

VI - FLÁVIO SOUZA BATISTA subscreve com 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando em R$ 100.000,00 (cem mil reais), já integralizado neste ato em moeda corrente do País.

VII - EDILSON BATISTA subscreve com 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando em R$ 100.000,00 (cem mil reais), já integralizado neste ato em moeda corrente do País.

TOTALIZANDO: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas na sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VIII - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de

Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

0330AA67045?

...ITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA
JUCESP
25 +0 14

preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

IX - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

X - As quotas do capital social desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes ante a terceiros, sendo vedada à penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque, nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra os sócios ou a própria sociedade.

XI - A sociedade é administrada pelos sócios FLAVIO SOUZA BATISTA e EDILSON BATISTA, que poderão administrar a sociedade e praticar todos os atos inerentes à essa administração em conjunto ou isoladamente, com poderes atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a constituição de procuradores ad judicia ou ad negotia, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alterar bens ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outro sócio.

XII - Fica estabelecido que as movimentações bancárias de qualquer natureza, inclusive as emissões de cheques, as assinaturas serão individuais por qualquer um dos sócios, mas sempre mediante a prestação de contas.

Parágrafo único: A designação de administrador não sócio será realizada em separado em sua investidura se dará mediante termo de posse no livro de Atas de Administração, tudo conforme rito previsto no artigo 1.061 do Código Civil. O administrador não sócio responderá civil e criminalmente pelos atos de gestão perante a sociedade e terceiros, conforme preceitua a legislação societária.

XII - Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

XIV - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

XV - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

AUTENTICAÇÃO
0330AA670458
Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MG

25 AGO 14

XVI - Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará sua atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação as seu sócio.

XVII - Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

XVIII - Fica eleito o foro da Comarca de Garça, estado de São Paulo, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, as quais serão encaminhadas para os interessados, sendo que a 1ª via segue para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Garça/SP, 28 de Julho de 2.014.

FLAVIO SOUZA BATISTA

EDILSON BATISTA

TESTEMUNHAS

ANA PAULA DE AZEVEDO
RG N.º 35.097.516-4 SSP/SP

JULIANA MARIA MACIEL
RG N.º 29.642.765-2 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 310.762/14-5
FLAVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO
25 AGO 2014

Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

AUTENTICADO 0330AA07045

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 81/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 18ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 28 de dezembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0986/2015

Garça, 28 de dezembro de 2015

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 19ª Sessão Extraordinária de 2015, realizada no dia 28 de dezembro de 2015.

Autógrafo nº 073/2015 (Projeto de Lei nº CM 080/2015);
Autógrafo nº 074/2015 (Projeto de Lei nº CM 081/2015);
Autógrafo nº 075/2015 (Projeto de Lei nº CM 083/2015);
Autógrafo nº 076/2015 (Projeto de Lei nº CM 084/2015) e
Autógrafo nº 077/2015 (Projeto de Lei nº CM 082/2015);

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 074/2015
PROJETO DE LEI Nº 081/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2.015, como incentivo à empresa "Souza & Batista Container Ltda. - EPP", inscrita no CNPJ nº 13.174.159/0001-74, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 28 de dezembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Luizinho Barbeiro
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEI Nº 5.027/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2.015, como incentivo à empresa "Souza & Batista Container Ltda. - EPP", inscrita no CNPJ nº 13.174.159/0001-74, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de dezembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.028/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11 e 12 da quadra "A" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2.015, como incentivo à empresa "Candy Master Indústria e Comércio Ltda. - ME", inscrita no CNPJ nº 21.883.930/0001-00, para o desenvolvimento de atividades de indústria e comércio de produtos alimentícios.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao

Câmara

LEI Nº 5.027/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2.015, como incentivo à empresa "Souza & Batista Container Ltda. - EPP", inscrita no CNPJ nº 13.174.159/0001-74, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados para implantar suas instalações empresariais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 8º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de dezembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS